

Município



de Goiânia

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DIRETOR: CARLOS ALBERTO SÁFADI

ANO 1.975—

QUINTA-FEIRA 28 — AGOSTO DE 1975

No. 431

Palácio das Campinas GABINETE DO PREFEITO DECRETOS

DECRETO No. 483, de 23 de JULHO DE 1975

“Dá nova redação a dispositivos do Decreto no. 489, de 25-7-1974”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, especialmente as dispostas no art. 47, § 3o., da Lei no. 7.000, de 26 de junho de 1968.

DECRETA:—

Art. 1o. — o art. 6o., do decreto no. 489, de 25 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6o. - As permissões poderão ser transferidas, a critério exclusivo do permitente, e motoristas profissionais autônomos ou a empresas permissionárias, mediante a satisfação das exigências legais e regulamentares e prévia autorização por escrito do Poder Permitente, pago o preço por este fixado.”

“Art. 6o. — O art. 6o. e seu § 2o., passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6o. - As Permissões somente serão concedidas aos candidatos que satisfizerem as condições a serem estabelecidas pela Secretaria de Serviços Urbanos, mediante Edital.

“§ 2o. — Do edital deverá constar:

- a) - prazo da inscrição
- b) - documentação exigida;
- c) - sorteio público entre os Inscritos;
- d) - o preço a ser pago no ato da permissão e na oportunidade de sua renovação anual, fixado no Edital.”

Art. 3o. — Este Decreto entrará em vigor na ata de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de julho de 1.975.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

ANTÔNIO FELIX DA SILVA
Secretário de Serviços Urbanos

DECRETO No. 463, de 16 de julho de 1975.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo no. 2009/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE colocar a servidora GIRLENE SOARES LINO, Professor do Ensino Primário, EC. 2.0.1-L, à disposição da Prefeitura Municipal de Fazenda Nova, durante o período de 09 de julho a 31 de dezembro do ano em curso, sem ônus para esta Municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de julho de 1975.

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO
Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO No. 485, de 31 de julho de 1975.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo no. 2073/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar MARIA IZABEL DE MENEZES, Escriturário, nível V, para, em caráter precário e em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-I, de Assessor Orçamentário da Secretaria de Serviços Urbanos, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, durante o período de 01 de agosto a 23 de agosto do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular RUI DANTAS GONÇALVES, Assistente de Escritório, nível VI.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de julho de 1975.

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO
Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO No. 494 de 31 DE JULHO DE 1975

O prefeito Municipal de Goiânia no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50. e seu parágrafo único, da lei no. 4.918, de 04 de dezembro de 1.974 e face ao disposto no artigo 107 da lei no. 4.320 de 17 de março de 1.964.

Decreta: Art. 1o. — Fica autorizada a Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital, a realização de operações de crédito por antecipação de receita, necessárias ao ajuste das receitas e despesas do corrente exercício.

Art. 2o. — As operações de crédito de que trata o artigo anterior não poderão ultrapassar o montante de Cr\$ 8.000 000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Art. 3o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia aos dias do mês de Julho de 1.975.

Prefeito
S.S Urbanos.

DECRETO No. 509 de 08 de agosto de 1975
"Modificação de áreas".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo no. 20180, de 16 de dezembro de 1974, do interesse de CEL — CUNHA EMPREENDIMENTOS LTDA.,

DECRETA:—

Art. 1o. — Fica aprovado a modificação de áreas da Quadra E-12, e suas respectivas plantas, compreendida entre as Ruas 9 e 23 e Avenida "D", no Setor Oeste, que serão modificadas passando a constituir os lotes 2-A e 12-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 2-A	
ÁREA	700,00m ²
Pela Rua 23	14,00m
Pela linha com a área adjacente	50,00m.
Pela linha com o lote 12-A	14,00m.
Pela linha com a área adjacente.	50,00m.
LOTE — 12-A	
ÁREA	700,00m ²
Pela Rua 9	14,00m.
Pela linha com a área adjacente	50,00m.
Pela linha com o lote 2-A	14,00m.
Pela linha com a área adjacente	50,00m.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 de agosto de 1975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

ANTÔNIO FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

DECRETO No. 473, de 21 de julho de 1975

"Desmembramento de lotes".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo no. 09735, de 18 de junho de 1975, do interesse de JOÃO MARTINS DE SOUZA E OUTRO,

DECRETA:—

Art. 1o. — Fica aprovado o desmembramento e a planta respectiva do lote de terra de no. 07, da Quadra 06 da Rua T-31 c/ Rua T-40, no Setor Bueno, nesta Capital, a ser desmembrado nos lotes 07 e 7-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE No. 07

ÁREA	343,75m ²
Pela linha com a Rua T-40	13,75m.
Pela linha com o lote 6-B	25,00m.
Pela linha com o lote 08	13,75m.
Pela linha com o lote 7-A	25,00m.

LOTE No. 7-A

ÁREA	343,75m ²
Pela linha com a Rua T-31	20,00m.
Pelo chanfrado	7,07m.
Pela linha com a Rua T-40	9,25m.
Pela linha com o lote 07	25,00m.
Pela linha com o lote 08	14,25m.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 de julho de 1975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

DECRETO No. 382, de 17 de junho de 1975
"Remembramento de lotes".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo no. 00336, de 10 de janeiro de 1975, do interesse de JUAREZ MENDES DE MELO.

DECRETA:—

Art. 1o. — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terras de nos. 01 e 02, da Quadra "C", situados entre a Alameda Capim Puba e Rua Marechal Rondon e córrego Capim Puba, no Setor Capim Puba, nesta Capital, que passarão a ser denominado como lote 01/02, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 1/2

ÁREA	4.540,00m ²
Pela linha com córrego Capim Puba	64,00m.
Pela linha que divide com lote 03	61,00m.
Pela linha com Alameda Capim Puba	62,50m.
Pelo chanfrado	11,40m.
Pela linha com Rua Marechal Rondon	60,00m.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 de julho de 1.975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

ANTÔNIO FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

DECRETO No. 476, de 22 de julho de 1975

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO, Assessor de Fazenda, Nível XII, para exercer a Função Gratificada, FG-3, de Chefe de Mecanografia e Controle, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, a partir de 1.º de julho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 1975

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO No. 484, de 31 de julho de 1975.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo no. 2081/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, WANIA DE SOUSA MAJADAS do cargo de Professor do Ensino Primário, EC.2.0.I.L, da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 09 de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de julho de 1975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO No. 486, DE 31 DE JULHO DE 1975.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional de natureza especial autorizado pela Lei no. 4.983, de 17 de junho de 1975."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item II, do Artigo 20.º da Lei no. 4.983, de 17 de junho de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica aberto na Secretaria da Administração um crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (de mil cruzeiros), destinado a constituir o Fundo Rotativo da referida Secretaria, e que orçamentariamente terá a seguinte classificação: 2.3-03.07-0211-317-4.2.4.0 - Constituição de Fundos Rotativos.

Art. 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a redução parcial da seguinte dotação do orçamento

vigente, em igual importância: 2.3-03.07-0211-317 - 1.4.0 - Material Permanente

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de julho de 1975.

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO No. 487, DE 31 DE JULHO DE 1975.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Anexo 4, da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964, e o Artigo 1.º da Lei no. 4.983, de 17 de junho de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica regulamentado na Secretaria da Administração, um Fundo Rotativo, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 2.º - O Fundo ora regulamentado destina-se à execução de despesas, consignadas na Lei Orçamentária à Secretaria da Administração, cuja realização, em função de caráter de urgência, não deva se submeter ao processamento no órgão próprio da referida Secretaria.

§ 1.º - O Fundo Rotativo da Secretaria da Administração poderá ser utilizado, salvo as execuções previstas neste Regulamento, com a realização de despesas consignadas por Lei Orçamentária à Secretaria da Administração e vinculadas aos seguintes Elementos:

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

3.1.4.0 - Encargos Diversos

§ 2.º - O Fundo Rotativo poderá ser usado excepcionalmente com despesas havidas à conta de outros Elementos, nos casos de diárias, ajudas de custo, despesas com viagem devidamente autorizada, ou materiais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades daquele órgão, sendo necessário que as dotações orçamentárias destinadas à cobertura dessas despesas sejam vinculadas, pela Lei de Orçamento, à Secretaria da Administração.

Art. 3.º - O Fundo ora regulamentado será recebido e dirigido pelo Secretário da Administração ou pessoa de sua confiança para este fim designada.

Art. 4.º - O numerário recebido à conta do Fundo Rotativo, quer inicial, quer de restituições, será obrigatoriamente depositado em estabelecimento de crédito, em conta expressa e exclusivamente vinculada ao próprio Fundo e, em nome deste, no dia do recebimento ou, no máximo no primeiro dia útil subsequente, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei.

Parágrafo único - Nenhum saque poderá ser feito na conta bancária do Fundo, se a retirada não tiver por fim expresso o pagamento de despesas legítimas, devidamente autorizadas.

Art. 5.º - As aquisições à conta do Fundo, não exoneram, em nenhuma hipótese, a autoridade da observância ao disposto nos artigos 125 e 144 do Decreto-Lei Federal no. 200, de 25 de fevereiro de 1967, Lei Federal no. 5.456 de 20 de junho de 1968, Lei no. 7.000 de 26 de junho de 1968 e da Resolução no. 2.923 de 08 de junho de 1971, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 6.º - As aplicações à conta do Fundo estão sujeitas

ao controle orçamentário do órgão técnico específico da Secretaria da Administração, bem como auditoria, controle e aprovação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7o. - O Responsável pelo Fundo prestará contas à Secretaria da Administração de seu movimento mediante balancetes trimestrais e respectivos documentos comprobatórios, até o décimo dia após o trimestre vencido.

Parágrafo Único - Da prestação de contas deverá constar:

- a) saldo disponível ao iniciar-se o trimestre;
- b) as entregas que no trimestre houverem sido feitas ao fundo;
- c) a saída de numerário ocorrida nos três (3) meses;
- d) o saldo disponível transferido para o trimestre seguinte;
- e) indicação sumária final dos componentes do fundo em dinheiro e em créditos relativos e processos pendentes de restituição.

Art. 8o. - A remessa de tomada de contas far-se-á ao Tribunal de Contas, pelo órgão técnico competente da Secretaria da Administração, até o vigésimo dia subsequente ao encerramento de cada trimestre.

Art. 9o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de julho de 1975.

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO No. 488, DE 31 DE JULHO DE 1975.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo no. 2104/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE colocar à disposição da Companhia Agrícola do Estado de Goiás - CAESGO, sem ônus para esta Municipalidade, durante o período de 29 de julho a 31 de dezembro do ano em curso, os servidores JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, Assistente de Escritório, nível VI, AGMAR PEIXOTO ALVES, Assessor dos Serviços de Escritório, nível IX, e SERY AUGUSTO QUINTA, Conferidor, nível IV.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de julho de 1975.

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO No. 489, DE 31 DE JULHO DE 1975.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo no. 3612/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE nos termos do Decreto no. 673, de 30 de dezembro de 1971, designar o servidor JOSÉ MAGALHÃES FARIA, da Secretaria Executiva, para, em confiança, exercer a Função de Confiança de Agente Executivo Orçamentário, do Escritório de Planejamento da Prefeitura, a partir de 1o. de janeiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de julho de 1975.

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO No. 490, DE 31 DE JULHO DE 1975.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo no. 2083/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor JOSÉ MILTON FERREIRA, advogado, empreendeu à cidade de São Paulo - Sp, nos dias 21 e 22 de julho do ano em curso, em objeto de serviço desta Municipalidade, e atribuir-lhe, nos termos do Artigo 2o. § 1o. do Decreto no. 425, de 24 de agosto de 1971, diárias no valor global de Cr\$ 799,20 (setecentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos), correndo a despesa à conta da dotação PGM 2.4.01-3.1.1.0 - Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de julho de 1975.

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

Nelson Guimarães
SECRETÁRIO

DECRETO No. 491, DE 31 DE JULHO DE 1975.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo no. 2064/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar VILACI ALBERNAZ, Conferidor nível IV, para em caráter precário e em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Julgamento de Propostas, do Departamento do Material e Patrimônio, da Secretaria da Administração, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, durante o período de 21/07 a 12/08 do ano em curso em decorrência do afastamento legal e temporário, do titular MAURO ANTONIO DA SILVA, Auxiliar de Escritório, nível IV.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de julho de 1975.

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO No. 492 DE 31 DE JULHO DE 1975.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

I - nomear o Bel. SEBASTIÃO LACERDA DE BASTOS, Diretor do Departamento do Pessoal para, em substituição eventual, exercer o cargo, em comissão, de Secretário da Administração, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, durante os afastamentos legais e temporários do titular Bel. HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR.

II - conceder a remuneração correspondente ao cargo de Secretário da Administração, somente quando a substituição acima mencionada ocorrer por mais de 30(trinta) dias consecutivos.

III - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mes de julho de 1975.

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO
Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO No. 495 , DE 1o. DE AGOSTO DE 1975.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE nomear OSVALDO JORGE PINTO, Motorista nível, V, para exercer o cargo, em comissão, de Motorista de Representação, C-5, do Gabinete do Prefeito, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, a partir de 06 de agosto do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 1o. dias do mes de agosto de 1975.

Francisco de Freitas Castro.
PREFEITO
Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO No. 496, DE 1o. DE AGOSTO DE 1975.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar, o pedido, o servidor CONSUELO EUSTÁQUIO DE CAMARGO, Motorista, nível-V, do cargo, em comissão, de Motorista de Representação, C-5, do Gabinete do Prefeito, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, a partir de 06 de agosto do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 1o dias do mes de agosto de 1975.

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO
Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO no. 499, de 04 de agosto de 1975.
Remembramento de Lotes.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo no. 00484, de 14 de Janeiro de 1975, do interesse de LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM.

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terras de no. 21,22,23 e 24, da Quadra H-16, situada à Rua 34, no. Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, passando a constituir o lote único no. 21/22/23/24/, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 21/22/23/24

ÁREA	1.918,15m2
Pela linha que divide com lote 20	43,869m
Pela linha com Rua 34	48,00m.
Pela linha que divide com lote 25	27,537 m.
Pela linha que divide com lotes 02,03,04,e 05	44,45 m.
Pela linha que divide com lotes 10 e 11	09,60m.

Art. 2o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 de Agosto de 1.975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO
ANTONIO FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS.

DECRETO No. 507 DE 07 DE AGOSTO DE 1975.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo no. 2123/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar GILMAR ALVES MONTEIRO, Auxiliar de Escritório, nível IV, para, em caráter precário e em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-2, de Diretor da Divisão do Patrimônio do Departamento do Material e Patrimônio, da Secretaria da Administração, do Quadro de pessoal desta Municipalidade, durante o período de 1o. de agosto a 30 de setembro do ano em curso em decorrência do afastamento legal e temporário de GERALDO SOARES DA COSTA, Conferente, AG.4.0.I.F.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mes de agosto de 1975.

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO
Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO No. 500, DE 04 DE AGOSTO DE 1975.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE decretar "Luto Oficial" no Município de Goiânia, por três (3) dias úteis, a partir desta data, em virtude do falecimento do Senhor LICARDINO DE OLIVEIRA NEY, ex-prefeito desta Capital.

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO
Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO No. 501 DE 05 DE AGOSTO DE 1975.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar, a pedido, RAIMUNDO AZEVEDO JUPIASSÚ do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, C-2, da Secretaria Extraordinária para Assuntos Políticos, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, a partir de 31 de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mes de agosto de 1975.

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO No. 502, DE 05 DE AGOSTO DE 1975.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo no. 1663/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE nos termos do Artigo 176, inciso III, e Artigo 178, inciso III, ambos da Lei no. 1.667, de 13 de junho de 1960, aposentar o servidor VALDVIR PINTO MAFRA no cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais, Nível-4, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais de Cr\$ 64.348,32 (sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos), sendo Cr\$ 62.397,60 (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos), de vencimentos do cargo de que era ocupante em caráter efetivo, Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), de salário-família, e Cr\$ 1.470,72 (hum mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e setenta e dois centavos), de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mes de agosto de 1975.

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO No. 505, DE 07 DE AGOSTO DE 1975.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOVIANO RINCON JÚNIOR, funcionário do Governo do Estado de Goiás, à disposição desta Prefeitura, para exercer o cargo, em comissão, de chefe de Gabinete, C-2, da Secretaria Extraordinária para Assuntos Políticos, do Quadro de pessoal desta Municipalidade e atribuir-lhe nos termos do Artigo 63 da Lei no. 3.962, de 12 de agosto de 1968, uma gratificação de representação no valor mensal de 2/5 (dois quintos) sobre o vencimento do cargo, a partir de 1o. de agosto do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mes de agosto de 1975.

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO No. 506, DE 07 DE AGOSTO DE 1975.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo no. 2151/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar JOÃO PEREIRA DE JESUS, Fiscal de Transportes

Coletivos, nível IV, para em caráter precário e em substituição exercer a Função Gratificada FG-2, de Chefe da Seção de Fiscalização de Transportes Coletivos, do Departamento Municipal de Trânsito, da Secretaria de Serviços Urbanos, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, durante o período de 15 de julho a 06 de agosto do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular TRAJANO BALDUÍNO DE ARAÚJO, Supervisor de Transportes Coletivos, nível X.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mes de agosto de 1975.

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO No. 508, DE 07 DE AGOSTO DE 1975.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo no. 2131/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar JORGE ELIAS FERREIRA, Mestre de Jardinagem "B", nível VI, para, em caráter precário e em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-2, de Chefe da Seção de Conservação e Jardinagem, da Secretaria de Serviços Urbanos, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, durante o período de 10 de julho a 1o. de agosto do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular ADEVENTINO DE FÁTIMA E SILVA, Encarregado de Turma, nível IV.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de agosto de 1975.

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO No. 512, de 13 de Agosto de 1975.

"Remembramento de lotes"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo no. 16532, de 03 de Outubro de 1974, do interesse de TRANSAMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terras de nos. 12,13,14,15, e 16, na Quadra 18, localizados entre a Av. Bandeirantes e Rua Trindade, no Jardim Petrópolis, nesta Capital, que serão remembrados, passando a constituir o lote único no. 12/13/14/15/16, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 12/13/14/15/16

ÁREA	2.072,50 m2.
Pela Av. Bandeirantes	70,00 m.
Pela linha com o lote 17	29,607m
Pela Rua Trindade.	70,00m
Pela linha com o lote 11	29,607m

Art. 2o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 de agosto de 1975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

ANTONIO FELIZ DA SILVA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

DECRETO No. 513, DE 13 DE AGOSTO DE 1975.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo no. 2189/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 3o. da Lei no. 4.387, de 09 de janeiro de 1971, atribuir a JOICE PEREIRA DE OLIVEIRA, servidora da GOIASTUR, colocada à disposição desta PREFEITURA, sem ônus para aquela Empresa, a remuneração mensal de Cr\$ 3.396,80 (três mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos) correspondente ao vencimento e vantagens do cargo de que é ocupante no órgão de origem, a partir de 1o. de junho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mes de agosto de 1975.

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO
Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO.

DECRETO No. 514, DE 13 DE AGOSTO DE 1975.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo no. 2189/75, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 47, da Lei no. 4.272, de 30 de dezembro de 1969, modificado pelo Artigo 2o. e seu Parágrafo único, da Lei no. 4.896, de 09 de setembro de 1974, atribuir a JOICE PEREIRA DE OLIVEIRA, funcionária da Empresa Goiana de Turismo-Goiastur, colocada à disposição desta Prefeitura, uma gratificação de representação no valor mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), a partir de 1o. de junho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mes de agosto de 1975.

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO
Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

DECRETO No. 515 DE 12 DE AGOSTO DE 1975.

“Autoriza excepcionalmente a aquisição de material permanente e equipamentos, pelo Escritório de Planejamento”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pelo Inciso XV, Parágrafo Único da Lei no. 4.272 de 30 de dezembro de 1969 e pelo art. 38, inciso XIX, da Lei Orgânica dos Municípios e face à fundada exposição de motivos apresentada pela Coordenação Geral do Escritório de Planejamento,

DECRETA:

Art. 1o. - Ficam excepcionalmente sem efeito para os fins de que trata este Decreto, as disposições constantes do art. 1o. do Decreto no. 191, de 25 de março de 1975.

Art. 2o. - Em decorrência do disposto no artigo anterior, é o Escritório de Planejamento expressamente autorizado a realizar despesas com a aquisição de material permanente e equipamentos, (conforme relação em anexo), imprescindíveis à consecução das atribuições que lhe são inerentes e de forma a assegurar a institucionalização do planejamento como instrumento de ação propulsor do desenvolvimento racional dos serviços e atividades afetos ao Município.

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de agosto de 1975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

DECRETO No. 399, de 18 de Junho de 1.975
“Remembramento de lotes”

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo no. 07313, de 15 de Maio de 1.975, do interesse de ENCOL S/A – ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA,

DECRETA:

Art. 1o. – Fica aprovado o remembramento e planta respectiva dos lotes de terras de nos. 02 e 03, da Quadra 27-A, situados à Avenida Tocantins, no Setor Aeroporto, nesta Capital, que passarão à constituir o Lote 2/3, com as seguintes características e confrontações:

LOTE – 2/3	
ÁREA	1.031,80 m2
Pela linha que divide com lote 04	35,00 m.
Pela linha com lote 01	35,00 m.
Pela linha com Avenida Tocantins	29,48m.
Pela linha de fundo	29,48

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 de Junho de 1.975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

ANTÔNIO FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

LEI No: 4-992, de 08 de julho de 1975

“Considera de Utilidade Pública”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. – Fica considerado de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, o SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE GOIÁS, com sede e foro nesta Capital,

Art. 2o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de hum mil, novecentos e setenta e cinco (1.975).

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário da Prefeitura

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR NAIR STIVAL PEREIRA
Secretário da Administração Sec. da Educação e Cultura

ANTONIO FELIX DA SILVA NELSON GUIMARÃES
Sec. de Serviços Urbanos Secretário de Finanças

PORTARIA No. 83, DE 25
DE JULHO DE 1975.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo no. 2058/75, protocolado nesta Pasta, RESOLVE, nos termos do Art. 110, da Lei no. 1.667, de 13 de junho de 1960, conceder a IVANIRA MIRANDA MACHADO, Professor do Ensino Primário EC.2.0.1-L, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, a partir de 06 de agosto do ano em curso,

CUMpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 25 dias do mês de julho de 1975.

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO.

PORTARIA No. 84, DE 25
DE JULHO DE 1975.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo no. 1910/75, protocolado nesta Pasta, RESOLVE, nos termos do Art. 116, da Lei no. 1.667, de 13 de junho de 1960, conceder a PAULO SPERÂNDIO, Agente Arrecadador de Tributos Municipais, nível-4, lotado na Secretaria de Finanças, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 1o. decênio de ininterrupto exercício, compreendido entre 19/01/60 a 19/01/70, para ser gozada no período de 18 de julho a 18 de outubro do ano em curso.

CUMpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 25 dias do mês de julho de 1975.

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

PORTARIA No. 85, DE
25 DE JULHO DE 1975.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido do processo no. 1096/75, protocolado nesta Pasta, RESOLVE, nos termos do Art. 116, de Lei no. 1.667, de 13 de junho de 1960, conceder a JEHOSSUA AVELINO DA CUNHA, Agente Fiscal de Tributos Municipais, Nível-5, lotado na Secretaria de Finanças, 06 (seis) meses de licença especial, referente ao 1o. decênio de ininterrupto exercício, compreendido entre 16/11/64 a 16/11/74, para ser gozada nos períodos de 1o. de agosto a 30 de setembro de 1975, e 1o. de fevereiro a 31 de maio de 1976.

CUMpra-se e Publique-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 25 dias do mês de julho de 1975.

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO

EDITAIS

DEPARTAMENTO DO MATERIAL
E PATRIMÔNIO
EDITAL No. 030/75 – DMP.

A Prefeitura de Goiânia, através da Secretaria de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, em atendimento ao Processo no. 711/75-DMP, às 14:00 (quatorze) horas do dia 29 de setembro de 1975, após decorridos os prazos legais de divulgação oficial e publicitária, na sede do Departamento do Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá no. 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, LICITAÇÃO na Modalidade de CONCORRÊNCIA, para aquisição de material destinado à Secretaria de Serviços Urbanos, conforme relação, especificação e normas constantes do corpo deste Edital.

I CONDIÇÕES GERAIS

1.0 A licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste Edital.

II DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

2.0 As propostas e documentação serão recebidas por uma comissão a ser designada pelo Secretário de Administração no local, dia e hora supra indicados para a abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes separados, lacrados e rubricados sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social – os dizeres: PREFEITURA DE GOIÂNIA – CONCORRÊNCIA – EDITAL No. 030/75-DMP, o primeiro com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO” e o segundo “PROPOSTA”.

2.1 As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, em papel timbrado da firma, datilografadas em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos (Catálogos, etc.).

2.2 As propostas farão menção expressa:

- 2.2.1 Nome e endereço do proponente;
- 2.2.2 Procedência e qualidade do material;
- 2.2.3 Preço para fornecimento do material;
- 2.2.4 Prazo de entrega do material;
- 2.2.5 Proposta de prazo e forma de pagamento;

§ 1o. A juízo da Comissão, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela Proposta.

§ 2o. A incidência de Tributação Fiscal será de acordo com a legislação vigente.

2.3 Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a seguinte documentação, conforme exigência do que dispõe a legislação específica, sob pena de eliminação da licitante;

- 2.3.1 Declaração de submissão e aceitação de todas as normas e exigências contidas no Edital no. 030/75-DMP;
- 2.3.2 Prova de personalidade jurídica, inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C.
- 2.3.3 Prova de idoneidade financeira, passada por dois (2) estabelecimentos bancários, com data inferior a noventa (90) dias;
- 2.3.4 Prova de quitação com o Imposto de Rendas;
- 2.3.5 Prova de quitação com as fazendas Federal, Esta-

dual e Municipal, por certidões com datas inferiores a noventa (90) dias;

2.3.6 Certidões negativas de protestos dos cartórios competentes situados no local da instalação da matriz da licitante com datas inferiores a noventa (90) dias;

§ 1o. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas.

§ 2o. Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

III DOS PREÇOS E PAGAMENTO

3.0 O proponente deverá mencionar os preços unitários, totais parciais e gerais, em algarismos, bem como os impostos devidos por Lei (I.P.I., I.C.M., etc.), inclusive frete, e forma de pagamento que ficará a critério das firmas licitantes;

3.1 Os proponentes poderão apresentar propostas de fornecimento, no todo ou em parte, do material citado no Título IV do Edital;

3.2 A não indicação de parcelas referentes aos impostos e fretes significará que os preços já os incluem ou que os mesmos não são exigíveis;

3.3 Não será considerada qualquer proposta que consignar simplesmente redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais licitantes;

3.4 Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.

IV DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO

4.1 500 (ud) – Lâmpadas V. HG. 400 W x 220 W

V DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.0.0 À Comissão de licitação competirá:

5.0.1 Examinar a documentação, nos termos deste Edital.

5.0.2 Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital.

5.0.3 Rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências do Presente Edital, no todo ou em parte, ou que se façam acompanhar de documentação deficiente ou incompleta.

5.0.4 Rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas.

5.0.5 Lavrar ata circunstanciada do ato de abertura da licitação, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas presentes.

5.0.6 Organizar o Mapa da Licitação e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

5.1 Para julgamento da presente licitação levar-se-á em conta:

a) Preço para fornecimento do material.

b) Condições de pagamento e prazo de entrega do material.

5.2 A adjudicação será feita ao proponente que, observadas as condições deste Edital, apresentar a proposta mais vantajosa.

5.3 Em caso de absoluta igualdade entre propostas de dois (2) ou mais licitantes proceder-se-á ao desempate na forma a seguir:

5.3.1 - Far-se-á nova licitação entre as firmas concorrentes empatadas que versará sobre o maior abatimento em relação a oferta.

5.3.2 - Se nenhum dos proponentes quiser fazer o abatimento, ou se feito persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por meio de sorteio.

§ Único – Ao Senhor Prefeito Municipal se reserva o direito de anular esta licitação, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado sem que esta decisão consubstancie ao proponente indenização de qualquer espécie, ressalvando-se o recebimento da documentação mediante prévio requerimento.

6.0 A adjudicação será efetuada mediante contrato minutado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município, e assinado no Gabinete do Prefeito, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.

6.1 Os pagamentos a vista ou por faturamento processar-se-ão com dotações consignadas no Orçamento Programa do Exercício de 1.975.

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.0 Não será permitido que os proponentes façam ratificações ou parcelamentos dos preços ou ainda das condições estipuladas uma vez abertas as propostas.

7.1 Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir o cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas:

7.1.1 Erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciado pelos próprios elementos consignados na mesma.

7.1.2 Cotação com diferença a menos tão distanciada dos menores preços da praça que leve a comissão a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou.

7.2 Se a Comissão deferir o pedido de cancelamento nos casos acima previstos o item ou itens da proposta não serão considerados no julgamento da licitação, caso contrário o proponente será compelido a entregar o material.

8.0 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos pela Divisão de Compras do Departamento do Material e Patrimônio, ou pela Comissão de licitação.

8.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

VII DAS MULTAS

9.0 Ficará a contratada sujeita à multa de três por cento (3%) sobre o montante da operação, por dia de atraso na entrega do material.

9.1 Sujeita-se ainda, a contratada, a multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, se não cumprido de acordo com as especificações do presente Edital de CONCORRÊNCIA.

VIII DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

10.0 Os prazos de entrega do material, serão calculados a contar da data de assinatura do contrato de fornecimento.

10.1 A falta de cumprimento das entregas nos prazos estipulados sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Título VII deste Edital.

10.2 Fica estabelecido o Departamento do Material e Patrimônio da Prefeitura de Goiânia, situado à Rua Jaraguá, no. 1.112, em Vila Aurora, nesta Capital, como local de entrega do material.

10.3 O material, antes de sua entrega, poderá ser examinado por uma Comissão a ser designada pelo Secretário de Serviços Urbanos, caso esta julgue necessário a qual após a constatação de sua qualidade, autorizará o seu recebimento pelo Departamento do Material e Patrimônio.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, aos (27) vinte e sete dias do mês de agosto de 1.975.

Laerte Ferreira de Araujo
— Diretor —

VISTO:

Hélio Seixo de Brito Júnior
SECRETÁRIO.

CONTRATOS

CONTRATO No. 196

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA, e o Sr. JOAQUIM TAVARES DA SILVA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. JOAQUIM TAVARES DA SILVA, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, têm justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A PREFEITURA considera válida a locação do veículo utilizado nos serviços da Secretaria de Serviços Urbanos, no período de 01 de abril a 30 de agosto do corrente ano, com as seguintes características: Caminhão marca Chevrolet, Ano de Fabricação 1968, Cor Carmelo, Motor no. 8J1007G, Chassis no. C653JBR00721T;

CLÁUSULA SEGUNDA — O preço da locação é de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, com duração de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 120 (cento e vinte) por mês, serão pagas à base de 1/8 da diária;

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8 - 2.13.0.02.01 — SSU/031 (Serviço de Terceiro), devidamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho no.

CLÁUSULA QUARTA — O pagamento será feito mediante apresentação de conta regular, sendo que o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente aos dias efetivamente trabalhados, acompanhado do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

CLÁUSULA QUINTA — Serão de exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

CLÁUSULA SEXTA — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA, a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

CLÁUSULA SÉTIMA — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros;

CLÁUSULA OITAVA — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em dez (10) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 1o. de novembro de 1974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

PAULO DE TARSO DAHER
Secretário

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Procurador Geral

JOAQUIM TAVARES DA SILVA
Locador

Testemunhas:
1a. (ilegível)
2a. (ilegível)

CONTRATO no. 88/75

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO entre GOIÂNIA e a Sra. TEREZINHA MARIA DE BORBA, a PREFEITURA DE na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA E SOLON ALBERTO DO REGO MAIA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e a Sra. TEREZINHA MARIA DE BORBA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designada CONTRATADA, de acordo com o que consta do Processo no. 002516, de 27 de dezembro de 1974, têm justo e combinado o presente contrato de prestação de serviço que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA obriga-se a prestar à PREFEITURA serviços de lavagem de jogos de toa-lhas utilizados pela Mordomia do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo desempenho do trabalho, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, mensalmente, a partir de 1o. de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, a quantia de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) por peça lavada, cujo pagamento será feito mediante apresentação da fatura certificada pela Chefia do Serviço de Mordomia.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.1.0 - 03.07.0202.101-3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, devidamente empenhada pelo departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho no.

CLÁUSULA QUARTA — O presente contrato vigorará no período de 1o. de janeiro a 31 de dezembro do corrente, podendo a PREFEITURA rescindí-lo a qualquer tempo, não assistindo à CONTRATADA, em decorrência, nenhum ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se como foro o da comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes presentes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 13 de fevereiro de 1975.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

SOLON ALBERTO DO REGO MAIA
Secretário

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Procurador Geral

TEREZINHA MARIA DE BORBA
Contratada

Test.
1a. (ilegível) 2a. (ilegível).

CONTRATO No. 07/75

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO entre GOIÂNIA e o Sr. WAGNER ALVES DE SANTANA, na a PREFEITURA DE forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e SOLON ALBERTO DO RÊGO MAIA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. WAGNER ALVES DE SANTANA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado simplesmente LOCADOR, de acordo com o que consta do processo no. 000223, de 05 de janeiro de 1975, têm justo e combinado o presente contrato de prestação de serviço, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR prestará à PREFEITURA serviços especializados em assessoria, junto a Assessoria de Relações Públicas, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, obedecendo ao horário de 08 às 11 e das 13 às 18 horas;

CLÁUSULA SEGUNDA — A PREFEITURA pagará ao LOCADOR a quantia mensal de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros);

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.1.0-03.07.0202.101 - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, devidamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho no.

CLÁUSULA QUARTA — A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato antes do término do prazo estipulado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sem que disso resulte quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 06 de fevereiro de 1975.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

SOLON ALBERTO DO RÊGO MAIA
Secretário

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Procurador Geral

WAGNER ALVES DE SANTANA
Locador

Testemunhas: 1a. (ilegível)
2a. (ilegível).

CONTRATO No. 008/75

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E A FIRMA "LEE — ELETRIFICAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA", na forma abaixo:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, Engenheiro RUBENS VIEIRA GUERRA, e pelo Secretário de Serviços Urbanos, Engenheiro PAULO DE TARSO DAHER, assistidos pelo Procura-

dor Geral do Município, Advogado LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e a firma "LEE — ELETRIFICAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA", denominada de agora em diante apenas CONTRATADA, com sede nesta Capital, na Rua 9 no. 85, sala 104, Setor Central, inscrita no C.G.C. sob o no. 01269323/0001, devidamente registrada por seu Diretor, JULIO CESAR DUMONT, brasileiro, casado, engenheiro-eletricista, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta do Processo no. 436/75, de 13 de janeiro de 1975, firmam o presente contrato de empreitada, com observância das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA se obriga a executar os seguintes serviços:

a) — instalação de 520 (quinhentos e vinte) luminárias abertas, com braços, e uma lâmpada V. Hg. 125 watts em cada;

b) — instalação de 520 (quinhentos e vinte) reatores para tempo de potência nominal de 125 watts;

c) — instalação de 554 relés foto-elétricos de 5A comando individual;

d) — instalação de 554 conectores bimetálicos;

e) — instalação de 34 luminárias ornamentais, fechadas, com os respectivos braços, e uma lâmpada V. Hg. watts em cada;

f) — instalação de trinta e quatro reatores para tempo, de potência nominal de 250 watts.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATADA se obriga, ainda, a fazer a ligação elétrica do conjunto (luminária com braço, reator e relé) e respectiva ligação à rede de distribuição através de conector bimetálico.

CLÁUSULA SEGUNDA — Os serviços serão executados na forma deste contrato, com rigorosa observância do projeto, sujeitando-se à fiscalização por engenheiros do D.E.D. (CELG) e do S.D.I. da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA — A CONTRATADA se compromete a entregar os serviços, perfeitos e acabados, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, contados da data da expedição da ordem inicial de serviço, sob pena de incorrer em multa diária de 1% (um por cento) sobre o total dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA — A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global de Cr\$ 98.650,00 (noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), que é irrevogável, sendo que o pagamento será feito da seguinte forma:

a) — 25% com 1/4 da obra executada;

b) — 25% com 1/2 da obra executada;

c) — 25% com 3/4 da obra executada;

d) — 25% após 30 dias do término da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, regularmente processada.

CLÁUSULA QUINTA — A CONTRATANTE fornecerá todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato, exceto o destinado a isolação que correrá por conta da CONTRATADA, a qual se compromete a transportá-lo e armazená-lo, correndo todos os riscos daí advindos.

CLÁUSULA SEXTA — Serão da responsabilidade da CONTRATADA os encargos da legislação do trabalho, previdência social e acidentes do trabalho, pelos quais responderá unilateralmente em toda a plenitude.

CLÁUSULA SÉTIMA — A CONTRATADA se responsabiliza pelos riscos advindos de caso fortuito e de força maior, inclusive quanto a danos que causar a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA — Responderá ainda a CONTRATADA por negligência, imperícia, imperfeição, e insegurança na prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA — A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato independentemente da ação notifi-

cação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- a) — infringir qualquer uma de suas cláusulas;
- b) — não recolher multa, desde que para tanto notificada;
- c) — incorrer em multas por mais de três vezes;
- d) Falir, entrar em concordata ou dissolver-se, e
- e) — executar qualquer trabalho com imperícia, devidamente constatada pela fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Serão da exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas acaso necessárias à formalização do presente contrato.

CLÁUSULA UNDÉCIMA — Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global dos serviços, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplemento infringir qualquer cláusula contratual, sem prejuízo ainda das perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindindo o instrumento contratual.

CLÁUSULA DUODÉCIMA — Por indicação do órgão competente, a despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8. 4.1.1.0 - 10.58.3271.SSU-725 - Expansão da Rede de Iluminação Pública, conforme Nota de Empenho no.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Ficam fazendo parte integrante deste contrato o Edital de Concorrência no. 01/75 e a proposta da CONTRATADA, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões acaso advindas deste contrato.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 13 de fevereiro de 1975.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

PAULO DE TARSO DAHER

Secretário

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Procurador Geral

JULIO CESAR DUMONT

p/Contratada

Testemunhas:

1a. (ilegível)

2a. (ilegível)

CONTRATO No. 70

Contrato de Concessão de Bolsa da Complementação Educacional.

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Bolsa da Complementação Educacional instituída pela Portaria Ministerial no. 1002, de 29 de setembro de 1967, em combinação com a que dispõe o Decreto Municipal no. 224, de 14 de maio de 1971, a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO e o Engenheiro ANTONIO FÉLIX DA SILVA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor JOCEL RODRIGUES BARBOSA, está admitindo como estagiário, nível médio, na área de Fiscal de Edificação junto a Secretaria de Serviços Urbanos, o Sr. EDMAR DE MATOS MILHOMEM, brasileiro solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta Ca-

pital e que foi encaminhado pela Escola Técnica Federal de Goiás, mediante a observância das cláusulas e condições seguintes:

I — A complementação educacional do referido estudante não implica na criação de quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme determinação expressa nas legislações específicas;

II — A prestação de serviços na condição de estagiário na área de Fiscal de Edificação da Secretaria de Serviços Urbanos, terá início dia 02 de janeiro de 1975 e o término no dia 31 de dezembro do mesmo ano, obedecendo o horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 18:00 horas;

III — O valor da bolsa educacional concedida pela Prefeitura ao Estagiário, será fixado por hora de serviço efetivamente trabalhada, considerando-se o descanso remunerado e tomando-se por base o preço de Cr\$ 4,36 (quatro cruzeiros e trinta e seis centavos) a hora;

IV — Enquanto durar a prestação da especialização de estudos para atingir as finalidades precípuas da bolsa, a Prefeitura Municipal de Goiânia, através da Secretaria de Serviços Urbanos, remeterá à Escola Técnica Federal de Goiás, o relatório mensal das atividades do Estagiário até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, devendo constar informações e comentários a respeito das atividades desenvolvidas pelo estudante, abrangendo:

- a) — funções exercidas no período relatado;
- b) — dificuldades encontradas na solução dos problemas profissionais;
- c) — conhecimentos não obtidos na Escola e indispensáveis ao bom e perfeito desempenho das funções;
- d) — equipamentos novos ou diferentes daqueles estudados na Escola;
- e) — melhoramentos que podem ser introduzidos nas técnicas ministradas.

V — A Prefeitura Municipal de Goiânia compromete-se a efetuar o seguro dos acidentes pessoais, julgados necessários para cobertura dos eventos ocorridos no local de trabalho do estágio na conformidade com o que prevê a Portaria Ministerial no. 1002, de 29 de setembro de 1967;

VI — Com o vencimento do prazo concedido para Estágio, ou seja, quando do término do curso do Contratado, ficam as partes desobrigadas de quaisquer compromissos, ficando estabelecido que o Estagiário não poderá permanecer mais como bolsista;

VII — O Contratado, deixando de atender às exigências estabelecidas por este ato, será dispensado através de ato do Prefeito Municipal, solicitado pelo Secretário de Serviços Urbanos, sendo o fato comunicado à direção da Unidade que apresentou o candidato;

VIII — Fazem parte integrante do presente Contrato o Decreto Municipal no. 224, de 14 de maio de 1971, e demais atos que regem a matéria, os quais regulamentam as condições para a sua validade e eficácia;

IX — A despesa decorrente será atendida pela seguinte verba: 2.7 3.2.08.07 2352-716, devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme Nota de Empenho no.

X — Para garantia da concessão, à vista das testemunhas abaixo indicadas, firmou-se o presente contrato com a partici-

pação direta da Escola Técnica Federal de Goiás, que conhece do fato e a ele empresta sua chancela.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 13 de maio de 1975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

Procurador Geral

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA

Secretário

EDMAR DE MATOS MILHOMEM

Estagiário

P/ ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS

Testemunhas:

1a. (ilegível)

2a. (ilegível).

CONTRATO No. 69

Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional.

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional instituída pela Portaria Ministerial no. 1002, de 29 de setembro de 1967, em combinação com o que dispõe o Decreto Municipal no. 224, de 14 de maio de 1971, a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO e o Engenheiro ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor JOCEL RODRIGUES BARBOSA, está admitindo como estagiário, nível médio, na área de Fiscal de Edificação junto à Secretaria de Serviços Urbanos, o Sr. EURÍPEDES BARSANULFO HENRIQUE, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta Capital e que foi encaminhado pela Escola Técnica Federal de Goiás, mediante a observância das cláusulas e condições seguintes:

I — A complementação educacional do referido estudante não implica na criação de quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme determinação expressa nas legislações específicas;

II — A prestação de serviço na condição de estagiário na área de Fiscal de Edificação da Secretaria de Serviços Urbanos, terá início dia 02 de janeiro de 1975 e o término no dia 15 de junho do mesmo ano, obedecendo o horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas;

III — O valor da bolsa educacional concedida pela Prefeitura ao Estagiário, será fixado por hora de serviço efetivamente trabalhada, considerando-se o descanso remunerado e tomando-se por base o preço de Cr\$ 4,36 (quatro cruzeiros e trinta e seis centavos) a hora;

IV — Enquanto durar a prestação da especialização de estudos para atingir as finalidades precípuas da bolsa, a Prefeitura Municipal de Goiânia, através da Secretaria de Serviços Urbanos, remeterá a Escola Técnica Federal de Goiás, o relatório mensal das atividades do Estagiário até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, devendo constar informações e comentários a respeito das atividades desenvolvidas pelo estudante, abrangendo:

a - funções exercidas no período relatado;

b - dificuldades encontradas na solução dos problemas profissionais;

c - conhecimentos não obtidos na Escola e indispensáveis ao bom e perfeito desempenho das funções;

d - equipamentos novos ou diferentes daqueles estudados na Escola;

e - melhoramentos que podem ser introduzidos nas técnicas ministradas;

V — A Prefeitura Municipal de Goiânia compromete-se a efetuar o seguro dos acidentes pessoais, julgados necessários para cobertura dos eventos ocorridos no local de trabalho de estágio na conformidade com o que prevê a Portaria Ministerial no. 1002, de 29 de setembro de 1967;

VI — Com o vencimento do prazo concedido para Estágio, ou seja, quando do término do curso do Contratado, ficam as partes desobrigadas de quaisquer compromissos, ficando estabelecido que o Estagiário não poderá permanecer mais como bolsista;

VII — O Contratado deixando de atender às exigências estabelecidas por este ato, será dispensado através de ato do Prefeito Municipal, solicitado pelo Secretário de Serviços Urbanos, sendo o fato comunicado à direção da Unidade que apresentou o candidato;

VIII — Fazem parte integrante do presente Contrato o Decreto Municipal no. 224, de 14 de maio de 1971, e demais atos que regem a matéria, os quais regulamentam as condições para a sua validade e eficácia;

IX — A despesa decorrente será atendida pela seguinte verba: 2.7 3.2.08.07 2352-716, devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme Nota de Empenho no.

X — Para garantia de concessão, à vista das testemunhas abaixo indicadas, firmou-se o presente contrato com a participação direta da Escola Técnica Federal de Goiás, que conhecem do fato e a ele empresta a sua chancela.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 13 de maio de 1975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

Prefeito

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

Procurador Geral

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA

Secretário

EURÍPEDES BARSANULFO HENRIQUE

Estagiário

p/Escola Técnica Federal de Goiás

Test:

1a. (ilegível) 2a. (ilegível)

CONTRATO No. 022/75

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. MANOEL MARTINS DE LIMA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. MANOEL MARTINS DE LIMA, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato designado simplesmente LOCADOR, de acordo com o processo no. 000288, de 18 de fevereiro de 1975, têm justo e combinado o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR prestará à PREFEITURA serviços especializados de engenharia a critério

do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, obedecendo o horário de 8 às 11 e das 13 às 18 horas;

CLÁUSULA SEGUNDA—A PREFEITURA pagará ao LOCADOR a quantia mensal de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros);

CLÁUSULA TERCEIRA À despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.7 - 3.1.3.0 - SSU - 03.07.0212.710 - Custeio dos Serviços Urbanos, devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme Nota de Empenho no.

CLÁUSULA QUARTA—A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato antes do término do prazo estipulado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sem que disso resulte qualquer ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA—Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 04 de março de 1975.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

PAULO DE TARSO DAHER

Secretário

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Procurador Geral

MANOEL MARTINS DE LIMA

Locador

Testemunhas: 2a. (ilegível).
1a. (ilegível) ig/...

CONTRATO No. 020/75

CONTRATO DE PRESTATAÇÃO DE SERVIÇO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. SEBASTIÃO MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. SEBASTIÃO MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato designado simplesmente LOCADOR, de acordo com o Processo no. 000288, de 18 de fevereiro de 1975, têm justo e combinado o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR prestará à PREFEITURA serviço especializado em advocacia, a critério do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, obedecendo o horário de 8 às 11 e das 13 às 18 horas;

CLÁUSULA SEGUNDA — A PREFEITURA pagará ao LOCADOR a quantia mensal de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros);

CLÁUSULA TERCEIRA A despesa advinda deste con-

trato correrá à conta da dotação orçamentária 2.7. 3.1.30. - SSU-03.07.0212.710 — Custeio dos Serviços Urbanos, devidamente empenhada pelo Departamento da Assessoria Orçamentária da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme Nota de Empenho no.

CLÁUSULA QUARTA — A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato antes do término do prazo estipulado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sem que disso resulte qualquer ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 03 de março de 1975.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

PAULO DE TARSO DAHER

Secretário

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Procurador Geral

SEBASTIÃO MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO

Locador

Testemunhas: 1a. (ilegível) 2a. (ilegível)

CONTRATO No. 006/ 75

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. SÉRGIO CINTRA BARRA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e SOLON ALBERTO DO REGO MAIA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. SÉRGIO CINTRA BARRA brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado nesta Capital, denominado de agora em diante simplesmente LOCADOR, de acordo com o constante do processo no. 002524, de 27 de dezembro de 1974, têm justo e combinado o presente contrato de locação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR prestará à PREFEITURA serviços profissionais de Cirurgião Dentista, junto ao "ABRIGO SAGRADA FAMÍLIA", no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1975, onde dará 23 (vinte e três) horas semanais de serviço, em horário a ser estabelecido pelo "ABRIGO SAGRADA FAMÍLIA";

CLÁUSULA SEGUNDA — A PREFEITURA pagará ao LOCADOR a quantia de Cr\$ 2.648,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) mensalmente;

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.1.0-03.07.0202.101 - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, devidamente empenhada pelo Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho no.

CLÁUSULA QUARTA— O presente instrumento contratual poderá ser renovado a critério da PREFEITURA;

CLÁUSULA QUINTA — Os contratantes elegem o foro

Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 06 de fevereiro de 1975.

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

SOLON ALBERTO DO RÊGO MAIA
SECRETÁRIO

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Procurador Geral
SÉRGIO CINTRA BARRA
LOCADOR

Testemunhas: 1a. (ilegível)
2a. (ilegível)

CONTRATO No. 65

Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional.

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional instituída pela Portaria Ministerial no. 1002, de 29 de setembro de 1.967, em combinação com o que dispõe o Decreto Municipal no. 224, de 14 de maio de 1971, a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO, e o Engenheiro ANTONIO FÉLIX DA SILVA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor JOCEL RODRIGUES BARBOSA, está admitindo como estagiário, nível médio, na área de Fiscal de Edificação junto à Secretaria de Serviços Urbanos, o Sr. CONCEDITO ARAUJO E SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta Capital e que foi encaminhado pela Escola Técnica Federal de Goiás, mediante a observância das cláusulas e condições seguintes:

I - A complementação educacional do referido estudante não implica na criação de quaisquer vínculos empregatícios na Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme determinação expressa nas legislações específicas;

II - A prestação de serviços na condição de estagiário na área de Fiscal de Edificação da Secretaria de Serviços Urbanos, terá início dia 02 de janeiro de 1975 e o término no dia 31 de dezembro do mesmo ano, obedecendo o horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas;

III - O valor da bolsa educacional concedida pela Prefeitura ao Estagiário, será fixado por hora de serviço efetivamente trabalhada, considerando-se o descanso remunerado e tomando-se por base o preço de Cr\$ 4,36 (quatro cruzeiros e trinta e seis centavos) a hora;

IV - Enquanto durar a prestação da especialização de estudos para atingir as finalidades precípuas da bolsa, a Prefeitura Municipal de Goiânia, através da Secretaria de Serviços Urbanos, remeterá à Escola Técnica Federal de Goiás, o relatório mensal das atividades do Estagiário até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, devendo constar informações e comentários a respeito das atividades desenvolvidas pelo estudante, abrangendo:

- a) funções exercidas no período relatado;
- b) dificuldades encontradas na solução dos problemas profissionais;

c) conhecimentos não obtidos na Escola e indispensáveis ao bom e perfeito desempenho das funções;

d - equipamentos novos ou diferentes daqueles estudados na Escola;

e - melhoramentos que podem ser introduzidos nas técnicas ministradas;

V - A Prefeitura Municipal de Goiânia compromete-se a efetuar o seguro dos acidentes pessoais, julgados necessários para cobertura dos eventos ocorridos no local de trabalho de estágio na conformidade com o que prevê a Portaria Ministerial no. 1002, de 29 de setembro de 1.967.

VI - Com o vencimento do prazo concedido para Estágio, ou seja, quando do término do curso do Contratado, ficam as partes desobrigadas de quaisquer compromissos, ficando estabelecido que o Estagiário não poderá permanecer mais como bolsista;

VII - O Contratado deixando de atender às exigências estabelecidas por este ato, será dispensado através de ato do Prefeito Municipal, solicitado pelo Secretário de Serviços Urbanos, sendo o fato comunicado à direção da Unidade que apresentou o candidato;

VIII - Fazem parte integrante do presente Contrato o Decreto Municipal no. 224, de 14 de maio de 1971, e demais atos que regem a matéria, os quais regulamentam as condições para a sua validade e eficácia;

IX - A despesa decorrente será atendida pela seguinte verba: 2.7 3.2.7.08.07 2352-716, devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme Nota de Empenho no.

X - Para garantia de concessão, à vista das testemunhas abaixo indicadas, firmou-se o presente contrato com a participação direta da Escola Técnica Federal de Goiás, que conhecem do fato e a ele empresta sua chancela.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 12 de maio de 1975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Procurador Geral

ANTONIO FÉLIX DA SILVA
Secretário

CONCEDITO ARAUJO E SILVA
Estagiário

p/Escola Técnica Federal de Goiás

Testemunhas: 1a. 2a.

CONTRATO No. 66

Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional.

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional instituída pela Portaria Ministerial no. 1002, de 29 de setembro de 1967, em combinação com o que dispõe o Decreto Municipal no. 224, de 14 de maio de 1971, a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO e o Engenheiro ANTONIO FÉLIX DA SILVA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor JOCEL RODRIGUES BARBOSA, está admitindo como estagiário, nível médio, na área de Fiscal de Edificação junto à Secretaria de Serviços Urbanos, o Sr. ANTONIO BENTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta Capital e que foi encaminhado pela Escola Técnica Federal de Goiás, mediante a observância das cláusulas e condições seguintes:

I - A complementação educacional do referido estudante não implica na criação de quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme determinação expressa nas legislações específicas;

II - prestação de serviços na condição de estagiário na área de Fiscal de Edificação da Secretaria de Serviços Urbanos, terá início dia 02 de janeiro de 1975 e o término no dia 31 de dezembro do mesmo ano, obedecendo o horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas;

III - O valor da bolsa educacional concedida pela Prefeitura ao Estagiário, será fixado por hora de serviço efetivamente trabalhada, considerando-se o descanso remunerado e tomando-se por base o preço de Cr\$ 4,36 (quatro cruzeiros e trinta e seis centavos) a hora;

IV - Enquanto durar a prestação da especialização de estudos para atingir as finalidades precípuas da bolsa, a Prefeitura Municipal de Goiânia, através da Secretaria de Serviços Urbanos, remeterá à Escola Técnica Federal de Goiás, o relatório mensal das atividades do Estagiário até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, devendo constar informações e comentários a respeito das atividades desenvolvidas pelo estudante, abrangendo,

- a) funções exercidas no período relatado;
- b) dificuldades encontradas na solução dos problemas profissionais;
- c) conhecimentos não obtidos na Escola e indispensáveis ao bom e perfeito desempenho das funções;
- d) equipamentos novos ou diferentes daqueles estudados na Escola;
- e) melhoramentos que podem ser introduzidos nas técnicas ministradas;

V - A Prefeitura Municipal de Goiânia compromete-se a efetuar o seguro dos acidentes pessoais, julgados necessários para cobertura dos eventos ocorridos no local de trabalho de estágio na conformidade com o que prevê a Portaria Ministerial no. 1002, de 29 de setembro de 1.967;

VI - Com o vencimento do prazo concedido para Estágio, ou seja, quando do término do curso do Contratado, ficam as partes desobrigadas de quaisquer compromissos, ficando

do estabelecido que o Estagiário não poderá permanecer mais como bolsista;

VII - O Contratado deixando de atender às exigências estabelecidas por este ato, será dispensado através de ato do Prefeito Municipal, solicitado pelo Secretário de Serviços Urbanos, sendo o fato comunicado à direção da Unidade que apresentou o candidato;

VIII - Fazem parte integrante do presente Contrato o Decreto Municipal no. 224, de 14 de maio de 1971, e demais atos que regem a matéria, os quais regulamentam as condições para a sua validade e eficácia;

IX - A despesa decorrente será atendida pela seguinte verba: 2.7 3.2.7.08.07 2352-716, devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme Nota de Empenho no.

X - Para garantia de concessão, à vista das testemunhas abaixo indicadas, firmou-se o presente contrato com a participação direta da Escola Técnica Federal de Goiás, que conhecem do fato e a ele empresta sua chancela.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 12 de maio de 1.975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Procurador Geral

ANTONIO FÉLIX DA SILVA
Secretário

ANTONIO BENTO DA SILVA
Estagiário.

p/Escola Técnica Federal de Goiás

Testemunhas: